ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/04/16
Assinatura

MEMO N° 021/2016

Parauapebas (PA), 12 de Abril de 2016.

PARA
Secretaria Legislativa
ATT: Sr Jardison James

ASSUNTO: Encaminhamento de Requerimento e Projeto

Prezado senhor,

Encaminhamos projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

E requerimento, que requer a Câmara Municipal de Parauapebas realização da 2ª (segunda) audiência pública para tratarmos de assuntos referentes a saúde pública do nosso município.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/04/16
Assinatura

Lido
Na Sessão
Em 12/04/2016
Assinatura

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 26/04/2016
Em 1ª Discussão
Presidente

Projeto de Lei 017 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parauapebas".

Autora: Vereadora Eliene Soares

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória à publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio de seus órgãos competentes.

Art. 2º. - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser com 05-(cinco) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º. - Deverá também ser publicado mensalmente o cardápio fetivamente servido e com o mesmo detalhamento mencionado no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Todas as vezes que ocorrerem mudanças excepcionais no cardápio o mesmo deverá ser divulgado, com o mesmo detalhamento que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º. - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar;
II - No site da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, _____ de _____ de 2016

Valmir Mariano
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr Presidente,
Nobres vereadores/as,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e no site Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A busca pela qualidade de vida, em se tratando de alimentação representa a base de sobrevivência. Sendo a alimentação um assunto de suma importância, este deve ser explorado desde a infância, pois é nesse período que os escolares irão formar seus hábitos alimentares, contribuindo para um bom desenvolvimento físico, psíquico e motor.

Por isso, a alimentação escolar exerce função importante na alimentação do corpo discente das escolas públicas, uma vez que, grande parte desses discentes advém da população de baixa renda, sendo para muitos a alimentação escolar a refeição mais imortante do dia.

Desta maneira, nada mais correto que possibilitam os aos pais e demais interessados as informações acerca dessa alimentação, o que facilitaria até mesmo a observação e controle por parte dos responsáveis por alunos que sofram de algum a enfermidade que envolva o controle alimentar.

Ainda, a medida permitiria maior controle por parte do próprio poder público, que se voltaria ao conhecimento antecipado e mais rigoroso da realidade da alimentação ofertada em nossas escolas, o que deve seguir a orientação de profissionais preparados para a formulação desses cardápios.

Mediante ao exposto, solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a educação municipal.

Parauapebas (PA), 12 de abril de 2016.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 26 / 04 / 2016
Em 2º Discussão
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de 26 / 04 / 2016
Presidente
1º Secretário
2º Secretário